PROJETO DE LEI N.º 1130/XIII

"Determina a extensão do regime específico de acesso à reforma a todos os trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma da Madeira"

Parecer

Por solicitação do Governo da República, reuniu a **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego,** aos 4 dias do mês de Março do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

O projeto de lei visa a criação de um regime de aposentação aplicável aos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma da Madeira, que lhes permita requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 55 anos de idade, não perdendo quaisquer direitos, nem sofrendo quaisquer penalizações no cálculo da respetiva pensão.

Esta iniciativa pretende eliminar a discriminação entre os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, em detrimento dos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma da Madeira, ao consagrar um regime de acesso à reforma dos referidos trabalhadores dos Açores aos 55 anos de idade sem penalizações.

Aqui chegados, importa sublinhar a inadmissível diferença de tratamento entre trabalhadores de duas Regiões Autónomas, sem que, para isso, se aponta qualquer justificação plausível. A injustiça para os trabalhadores da Madeira é especialmente gravosa quando a Lei do Orçamento do Estado para 2019 veio clarificar que o regime se aplica a todos os trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma dos Açores, independentemente de efetuarem descontos para o sistema previdencial do regime geral da Segurança Social ou para a Caixa Geral de Aposentações.

Assim, consideramos estar perante uma violação sem precedentes do princípio da igualdade, uma vez que o mesmo proibe o estabelecimento de distinções arbitrárias entre os indivíduos, encerrando, num prisma formal, uma dualidade que consiste em mandar tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A igualdade na aplicação do direito – postulada pela afirmação de que todos os cidadãos são iguais perante a lei – é uma dimensão básica do princípio da igualdade que tem implícita a proibição da discriminação.

Nesse sentido, após análise e debate do projeto de lei supra identificado, **a Comissão deliberou emitir parecer favorável em relação à mesma, mais apelando à urgência da sua discussão para que se possa, por fim, colocar termo a um tratamento diferenciado injustificado entre trabalhadores das Regiões Autónomas e, por consequência, a uma violação grave da Constituição.**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 4 de Março de 2019.

O Relator

João Paulo Marques